INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2025 - DIGER

Dispõe sobre a Regulamentação dos Processos Administrativos para Apuração de Infrações no âmbito do Programa Universitário do Bem (PROBEM).

A DIRETORA GERAL, DIRETORA DE PROGRAMAS PARA JUVENTUDE e o DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, administradora do Programa Universitário do Bem (PROBEM), por meio de Contrato de Gestão n.º 001/2011, firmado com o Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e estatutárias;

CONSIDERANDO a previsão dos artigos 14 e 15, da Lei Estadual n.º 20.957, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa Universitário do Bem (PROBEM), em que constatados indícios de infração, a Administração do Programa deverá instaurar processo administrativo para apuração de situação de exclusão e/ou aplicação de penalidade para beneficiário, Instituição de Ensino Superior (IES) e Organização Parceira, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 79, do Regimento Interno da Diretoria de Programas para Juventude (DIJUV), de gerir o PROBEM e julgar, com a Diretoria Geral, em última instância, os eventuais recursos de processos administrativos de apuração de infrações ao Programa;

CONSIDERANDO a competência da Gerência de Fiscalização (GFIS), da Diretoria de Programas para Juventude (DIJUV), prevista no art. 85 do Regimento Interno, de apurar indícios de irregularidades por parte de beneficiário, Instituições de Ensino Superior (IES) e Organização Parceira e acompanhar os processos decorrentes da apuração;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o processo administrativo para apuração de infrações do beneficiário, da IES e da Organização Parceira, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei n.º 20.957, de 2021, obedecendo no que couber, ao disposto na Lei n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado de Goiás.

Art. 2º A administração do Programa Universitário do Bem (PROBEM), por meio da Diretoria de Programas para Juventude (DIJUV), atuará conforme o disposto na Lei n.º 20.957/2021 e no Decreto n.º 9.843/2021, bem como em seus regimentos internos, devendo:

I. observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, entre outros que regem a Administração Pública; e

II. rever seus próprios atos administrativos, visando assegurar a legalidade e a legitimidade deles, podendo, para tanto, anular os atos eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, desde que respeitados os direitos adquiridos, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 3º São consideradas infrações determinantes da exclusão do PROBEM:

I. adulterar documento ou falsear informação com a finalidade de fraudar o procedimento de inscrição, de seleção ou de manutenção do benefício;
II. adulterar documento ou falsear informação, com a finalidade de incluir ou manter no PROBEM, IES e organização parceira que não atenda às condições da Lei n.º 20.957/2021 e seu regulamento; e
III. omitir informação necessária ou relevante com as finalidades referidas nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I
Da Admissibilidade

Art. 4º O processo administrativo será instaurado pela Gerência de Fiscalização (GFIS), em face do interessado, seja ele beneficiário, Instituição de Ensino Superior (IES) e/ou da Organização Parceira envolvida, sempre que forem constatados indícios de infração às normas do Programa Universitário do Bem – PROBEM, noticiados por meio das áreas técnicas da GPROBEM, Central de Relacionamento com o Beneficiário, Ouvidoria ou demais canais oficiais de comunicação institucional, desde que verificados os requisitos de admissibilidade.

§1º São requisitos de admissibilidade para a instauração do processo administrativo:

I. a identificação completa do interessado;
II. a exposição clara e circunstanciada dos fatos;
III. os fundamentos legais e normativos da possível infração; e
IV. documentos pertinentes que subsidiem a análise preliminar.

§2º As manifestações recebidas por meio da Ouvidoria que noticiem indícios de possível infração às normas do Programa não estão sujeitas, inicialmente, ao cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo anterior, tendo em vista a natureza jurídica própria desse canal, o qual demanda o tratamento regular da manifestação.

Seção II
Da Instauração do Processo

Art. 5º Instaurado o processo administrativo para apuração de infrações, a Gerência de Fiscalização (GFIS), encaminhará os autos à Gerência do Programa Universitário do Bem (GPROBEM), para suspensão preventiva do pagamento do benefício.

Seção III
Da Diligência

Art. 6º Se houver a necessidade de elucidação dos fatos noticiados ou complementação de informações, a Gerência de Fiscalização (GFIS) poderá determinar a realização de diligências, encaminhando os autos às áreas técnicas competentes, para que se manifestem no prazo estabelecido, conforme a complexidade da matéria.

Seção IV
Da Notificação

Art. 7º O interessado será formalmente notificado acerca da instauração do processo administrativo e da suspensão preventiva do pagamento dos valores referentes ao benefício, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da ciência, para apresentação de defesa e juntada de documentos que entender pertinentes à sua argumentação.

§1º. Quando se tratar exclusivamente de beneficiário, a notificação dar-se-á, preferencialmente, por meio da Central do Bolsista, disponível no sítio eletrônico da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG (www.ovg.org.br), podendo subsidiariamente, e nos casos que envolvam Instituições de Ensino Superior (IES) ou demais interessados, a notificação ser realizada por outros meios idôneos de comunicação, ou seja, e-mail institucional, aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) ou correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), observando-se, em todas as hipóteses, os princípios da publicidade, da rastreabilidade e da comprovação da ciência do notificado.

§2º A notificação será considerada válida sempre que houver registro de acesso e leitura na Central do Bolsista, disponível no sítio eletrônico da OVG, quando se tratar de beneficiário, ou mediante comprovação de entrega pelos demais meios de comunicação previstos no parágrafo anterior, para os demais interessados, assegurada, em todos os casos, a rastreabilidade e a confirmação da ciência.

§3º Esgotados todos os meios de notificação previstos no parágrafo anterior, e não sendo possível a efetiva ciência do interessado, a notificação será efetivada por edital, sendo considerada realizada para todos os efeitos legais.

Seção V
Da Não Apresentação de Defesa

Art. 8º Devidamente notificado e decorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa, será decretada a revelia do interessado, a qual não implicará, por si só, a confissão ou presunção de veracidade dos fatos alegados.

Parágrafo único. O processo seguirá seu curso regular, podendo o interessado intervir a qualquer tempo, no estado em que se encontrar.

Seção VI
Da Análise

Art. 9º Apresentada ou não a defesa pelo interessado, o processo administrativo será analisado pela Gerência de Fiscalização (GFIS), que elaborará relatório contendo a narrativa dos fatos, a síntese das diligências eventualmente realizadas, a indicação dos elementos probatórios constantes dos autos e a descrição dos indícios de irregularidades, à luz da legislação vigente e das normas do Programa Universitário do Bem (PROBEM).

§1º O relatório elaborado pela GFIS será encaminhado à Comissão Permanente para Apuração de Infração do PROBEM (CPAI - PROBEM), para análise e emissão de parecer técnico, podendo a Comissão, se necessário, solicitar diligências complementares antes da manifestação final.

§2º Emitido o parecer pela CPAI - PROBEM, os autos retornarão à GFIS para a prolação de decisão.

Seção VII
Da Decisão da GFIS

Art. 10. A Gerência de Fiscalização (GFIS), decidirá em primeira instância, observando os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e razoabilidade, e adotará as providências administrativas pertinentes, de acordo com o mérito do processo.

§1º Das decisões proferidas pela GFIS será dada ciência à Diretoria de Programas para Juventude (DIJUV), bem como ao interessado, mediante notificação formal, conforme art. 7° desta instrução.

§2º Na hipótese de decisão favorável ao interessado, este será notificado, e os autos serão encaminhados à Gerência do Programa Universitário do Bem (GPROBEM) para restabelecimento do pagamento do benefício, se for o caso, e para adoção das demais providências cabíveis, retornando, após, à GFIS para fins de arquivamento.

§3º Em caso de decisão desfavorável ao interessado, este será devidamente notificado para, querendo, interpor recurso administrativo, observando-se o rito previsto no capítulo específico desta Instrução Normativa.

Seção VIII
Da Recurso Administrativo

Art. 11. Caberá recurso à Gerência de Fiscalização (GFIS) da decisão proferida no processo administrativo de exclusão e demais penalidades aplicáveis no âmbito do Programa Universitário do Bem (PROBEM), com fundamento em razões de legalidade e de mérito.

Parágrafo único. O prazo para interposição do recurso administrativo será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da decisão pelo interessado, nos termos do artigo 10, §1º desta Instrução Normativa.

Art. 12. O recurso não será conhecido quando:

I. for interposto fora do prazo legal; e

II. for interposto por parte manifestamente ilegítima.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso, seja por intempestividade ou ilegitimidade, não impede a OVG de rever, de ofício, o ato administrativo, desde que verificada sua ilegalidade e inexistindo preclusão administrativa.

Art. 13. O recurso deverá ser interposto pelo interessado por meio do sítio eletrônico da OVG (www.ovg.org.br) ou por correio eletrônico institucional, no endereço recursogfis.probem@ovg.org.br, contendo a exposição dos fundamentos do pedido de reexame, facultando-se a juntada de documentos que entender pertinentes.

Art. 14. Apresentado recurso, caberá à GFIS analisar sua admissibilidade e, se necessário, determinar a realização de diligências, proferindo, em seguida, decisão de manutenção ou reconsideração da decisão anterior.

Parágrafo único. Caso a GFIS delibere pela reconsideração da decisão, acolhendo o recurso, dará ciência ao interessado e à Diretoria de Programas para Juventude (DIJUV), encaminhando os autos à Gerência do Programa Universitário do Bem (GPROBEM) para restabelecimento do pagamento do benefício e demais providências, retornando o processo à GFIS para arquivamento.

Art. 15. Na hipótese de não reconsideração da decisão pela GFIS, os autos deverão ser encaminhados à decisão final da Diretoria Geral e Diretoria de Programas para Juventude, acompanhados de parecer prévio da Assessoria Jurídica da OVG (ASJUR).

Parágrafo único. Da decisão da DIJUV e da DIGER, não caberá recurso.

Art. 16. Decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, a GFIS emitirá despacho determinando o imediato cumprimento da decisão administrativa, encaminhando os autos à GPROBEM para as devidas providências.

Art. 17. Esgotadas as possibilidades de recurso, a Gerência de Fiscalização (GFIS) encaminhará o processo para atualização do débito eventualmente apurado e para autorização da Diretoria Administrativa e Financeira na formalização de proposta de negociação.

Art. 18. Caberá à Assessoria Jurídica da OVG (ASJUR), após atualização dos débitos apurados e autorização de negociação, promover a formalização de acordo extrajudicial e adotar as medidas judiciais cabíveis, se não houver solução consensual, visando o ressarcimento ao erário, bem como à responsabilização do interessado na esfera cível e encaminhamento para apuração de eventual sanção penal.

Parágrafo único. Caberá à Gerência da Secretaria Geral o envio da notificação ao interessado, bem como as demais providências.

CAPÍTULO IV

DOS PARÂMETROS NORMATIVOS PARA O RESSARCIMENTO

Art.19. Nos casos de celebração de acordo extrajudicial entre o interessado e a OVG, ou de execução judicial do débito promovida pela Assessoria Jurídica – ASJUR, deverão ser observados os parâmetros mínimos de valor das parcelas e o número máximo de parcelas permitidas, conforme definidos nesta Instrução Normativa, para fins de quitação integral do débito e restituição ao erário.

Art. 20. O valor do débito a ser pago será apurado, conforme decisão administrativa.

Parágrafo único. Os valores apurados para restituição ao Erário serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 21. Em caso de acordo extrajudicial, poderá haver parcelamento de débitos atribuídos ao beneficiário, concedido com base nos seguintes critérios:

I. Valor mínimo da parcela: R$ 500,00 (quinhentos reais); e

II. Número máximo de parcelas: até 24 (meses) mensais e sucessivas, condicionadas à observância do valor mínimo por parcela estabelecido no inciso I.

Parágrafo único. O valor do débito será atualizado, conforme parágrafo único do artigo anterior, até a data do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 22. As parcelas decorrentes de acordo formalizado deverão ser mensais e sucessivas, com vencimento no 12º (décimo segundo) dia útil de cada mês, iniciando-se o pagamento no mês subsequente à formalização do parcelamento.

Art. 23. A parte devedora deverá comprovar o adimplemento das parcelas indicadas no acordo extrajudicial, através da apresentação de comprovante bancário que comprove o seu efetivo pagamento na conta bancária de titularidade da Organização das Voluntária de Goiás a ser enviado, no prazo máximo de 3 dias úteis, após o efetivo pagamento para o e-mail indicado no respectivo acordo celebrado.

I. Os autos deverão ser remetidos pela GFIS à Gerência Financeira (GFIN) para verificar o efetivo pagamento;
II. Não havendo o envio de comprovante bancário, no prazo estabelecido, à GFIS poderá solicitar a GFIN averiguação de eventuais depósitos não informados; e
III. Não tendo sido detectado depósitos a GFIS promoverá os devidos trâmites legais.

Art. 24 No caso de débitos imputáveis à Instituição de Ensino Superior (IES), o ressarcimento ao erário será realizado por meio de desconto diretamente no valor a ser repassado pelo Programa Universitário do Bem – PROBEM à respectiva instituição, no(s) semestre(s) subsequente(s) ou conforme dispuser o acordo celebrado entre as partes, conforme apuração do montante devido e mediante prévia comunicação da Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF.

Art. 25. Caso não ocorra o pagamento de parcela do acordo extrajudicial, haverá correção entre a data de vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, independentemente da existência de dolo ou culpa por parte do devedor, com a instrumentalização de memória de cálculo.

§ 1º Na hipótèse de inadimplemento de quaisquer das parcelas ajustadas, em prazo inferior ou igual a 15 dias, será gerada a cobrança de valores relacionados a encargos legais, inclusive juros moratórios e multa.

§ 2º O inadimplemento de quaisquer das parcelas, superior a 15 dias, poderá ensejar a revogação do parcelamento concedido, com o vencimento antecipado da totalidade do débito, e a imediata adoção de medidas judiciais cabíveis para a cobrança do crédito, sem prejuízo da aplicação de sanções cíveis, administrativas e, quando for o caso, penais.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 26. Na hipótese das infrações descritas no art. 2º desta Instrução Normativa, as partes envolvidas estarão sujeitas às seguintes sanções:

I. **administrativa:**
   a) exclusão do PROBEM; e
   b) impossibilidade de se inscrever, se cadastrar ou se credenciar no PROBEM pelo período de até 5 (cinco) anos.

II. **cível**: solicitação de ressarcimento ao Erário, decorrente do pagamento recebido indevidamente pelos interessados, ou seja, beneficiários e IES; e

III. **penal**: encaminhamento de cópia dos autos à Delegacia especializada para providências cabíveis.

Art. 27. As penalidades de exclusão e de impossibilidade de se inscrever, se cadastrar ou se credenciar no PROBEM pelo período de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 14, inciso II, da Lei nº 20.957/2021, serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes critérios:

I. **média:** omitir informação necessária ou relevante, com as finalidades de fraudar o procedimento de inscrição, de seleção ou de manutenção do beneficiário ou a inclusão ou a manutenção no PROBEM, por parte das Instituições de Ensino Superior (IES) ou Organizações Parceiras – penalidade de 2 (dois) anos;

II. **gràve**: falsear informação necessária ou relevante, com a finalidade de fraudar o procedimento de inscrição, de seleção ou de manutenção do beneficiário ou a inclusão ou a manutenção no PROBEM, por parte das IES ou Organizações Parceiras – penalidade de 3 (três) anos; e

III. **gravíssima:** adulterar documentação necessária ou relevante, com a finalidade de fraudar o procedimento de inscrição, de seleção ou de manutenção do beneficiário ou a inclusão ou a manutenção no PROBEM, por parte das IES ou Organizações Parceiras – penalidade de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Fica atribuída à Gerência de Fiscalização (GFIS) a competência para proceder à revisão, mediante avocação, dos atos decisórios emitidos pela extinta Comissão de Apuração de Infração ou Outra Situação Excludente – CAISE, criada sob a égide da Instrução Normativa nº 001/2021-DIPE, bem como das decisões proferidas pela Gerência do Programa Universitário do Bem – GPROBEM durante a vigência da Instrução Normativa nº 004/2024-DIGER, no termos previsto nos artigos 11 e 15, da Lei Estadual nº 13.800/2001.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Nos casos em que as normas que regem o PROBEM e o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado de Goiás forem omissas, observar-se-á o Código de Processo Civil e, tratando-se de caso que envolva a possível aplicação de penalidade, o Código de Processo Penal.

Art. 30. Comprovada a inexistência de quaisquer irregularidades ao final do processo administrativo, haverá a regularização do pagamento, integral e retroativamente, ao interessado.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores, que lhes forem contrárias.

Goiânia/Goiás, em 04 de junho de 2025.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral

Rúbia Erika Prado Cardoso
Diretora de Programas para a Juventude

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro

Ludmilla Ferreira Gomes
Assessora Jurídica

Thiago Araújo Barbosa de Lima
Gerente de Controle Interno